



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20201617
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2020-017
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo Srº EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na RUA CASEMIRO DE ABREU, QUADRA 16, CASA 10, e de outro lado a firma CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.056.315/0001-00, estabelecida à RUA MARTINS CUSTODIO DA SILVA, SETOR LOT.SOLAN, Goiânia-GO, CEP 74484-275, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA, residente na , Goiânia-GO, portadora do CPF 623.922.711-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos, medicamentos, materiais técnico e outros insumos necessários ao enfrentamento a pandemia do COVID-19, conforme anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014051	TUBO OROTRAQUEAIS COM CUFF Nº 5,0	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
026035	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 2,5	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
026036	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,0	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
026037	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,5	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
026038	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,0	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
026039	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
053946	LUVA DE PROCEDIMENTOS PP EM LATEX NATURAL CAIXA COM 100 UNIDADES (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	CAIXA	200,00	55,000	11.000,00
053947	LUVA DE PROCEDIMENTOS P EM LATEX NATURAL CAIXA COM 100 UNIDADES(PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	CAIXA	200,00	55,000	11.000,00
053949	LUVA DE PROCEDIMENTOS M EM LATEX NATURAL CAIXA COM 100 UNIDADES (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	CAIXA	200,00	55,000	11.000,00
071267	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO DE ALTA CONCENTRAÇÃO: MODELO ADULTO; - COM TUBO DE O2; - COM RESERVATÓRIO; - NÃO ESTÉRIL; - QNTIDADE: 1 PC; - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA; - REG. ANVISA: 80070210021; - COMPOSIÇÃO: MÁSCARA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA) RESISTENTE E NÃO TÓXICO; - NÃO ESTERILIZÁVEL - PRODUTO DE USO ÚNICO; - NÃO PODE SER ESTERILIZADO. - COM RESERVATÓRIO E TUBO DE O2 ADMINISTRA OXIGÊNIO EM CONCENTRAÇÕES CONTROLADAS COM FINALIDADE DE TRATAR A INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA E A APNEIA OBSTRUTIVA. NÃO ESTÉRIL. (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19)	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
071270	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16GaX20 CM	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
071271	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16GaX30 CM	UNIDADE	2,00	150,000	300,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



071272	CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19). INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16GaX60 CM UNIDADE INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16GaX60 CM (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19)	2,00	150,000	300,00
071273	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 17GaX20 CM UNIDADE INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 17GaX20 CM (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19)	2,00	150,000	300,00
071274	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 17GaX30 CM UNIDADE INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 17GaX30 CM (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	2,00	150,000	300,00
071279	MANGUEIRA DE SILICONE METRO MANGUEIRA DE SILICONE: PURO ATÓXICO 202 5X10MM; RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS ULTRAPASSANDO 300 °C; FLEXIBILIDADE A SOLVENTES, LÍQUIDOS INFLAMAVEIS; ATÓXICO; INODORO; NÃO RESSECA; NÃO ACUMULA PIGMENTOS.(PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	60,00	210,000	12.600,00
071281	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO UNIDADE MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO DE ALTA CONCENTRAÇÃO: MODELO PEDIÁTRICO; - COM TUBO DE 02; - COM RESERVATÓRIO; - NÃO ESTÉRIL; - QUANTIDADE: 1 PÇ; - CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA; - COMPOSIÇÃO: MÁSCARA EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA)RESISTENTE E NÃO TÓXICO; - NÃO ESTERILIZÁVEL - PRODUTO DE USO ÚNICO; 36 - NÃO PODE SER ESTERILIZADO. COM RESERVATÓRIO E TUBO DE 02. ADMINISTRA OXIGÊNIO EM CONCENTRAÇÕES CONTROLADAS COM FINALIDADE DE TRATAR A INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA E A APNEIA OBSTRUTIVA. NÃO ESTÉRIL.(PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	30,00	42,000	1.260,00
071282	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO VENTURI UNIDADE MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO VENTURI: - MODELO INFANTIL; - COM TUBO CORRUGADO; - 6 DILUIDORES COLORIDOS; - NÃO ESTÉRIL. QUANTIDADE: 1 PÇ; - TUDO DE 02; - FABRICANTE RECOMENDA USO ÚNICO (NÃO UTILIZAR CASO A EMBALAGEM ESTEJA ABERTA OU DANIFICADA); CONSERVE EM LOCAL SECO E FRESCO, AO ABRIGO DA LUZ SOLAR, POEIRA E VAPORES QUÍMICOS; - VALIDADE INDETERMINADA; - COMPOSIÇÃO: PVC/ABS/PE; - NÃO PODE SER ESTERILIZADO. MODELO: PEDIÁTRICO, COM TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS E TUBO DE 02 POSSUI DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE % DE FIO2, SENDO: AZUL (24%), AMARELO (28%), BRANCO (31%), VERDE (35%), VERMELHO (40%), LARANJA (50%) E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO (PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19).	30,00	42,000	1.260,00
071816	ALCOOL HIDRATADO 70% GEL-5000ML GALÃO ALCOOL HIDRATADO 70% GEL-GALÃO COM 5000ML, PARA CONTENÇÃO MUNICIPAL DO COVID-19.	50,00	62,900	3.145,00
071835	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071836	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,0 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071837	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071838	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071839	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071840	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,0 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071841	TUBO OROTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5 UNIDADE	20,00	8,000	160,00
071860	SACO COBERTURA PARA CADAVER T - RN 30X60 UNIDADE SACO COBERTURA PARA CADAVER: CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) CORES COMO CINZA EM ESPECIAL, BRANCO OU PRETO FECHAMENTO EM ZIPER COM ETIQUETA FIXADA NO CURSOR DO ZIPER MEDIDAS PADROES - T - RN 30x60	10,00	26,000	260,00
071861	SACO COBERTURA PARA CADAVER T - P 50X100 UNIDADE SACO COBERTURA PARA CADAVER: CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) CORES COMO CINZA EM ESPECIAL, BRANCO OU PRETO FECHAMENTO EM ZIPER COM ETIQUETA FIXADA NO CURSOR DO ZIPER MEDIDAS T- P 50x100	10,00	12,000	120,00
071862	SACO COBERTURA PARA CADAVER T - M 60X150 UNIDADE SACO COBERTURA PARA CADAVER: CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) CORES COMO CINZA EM ESPECIAL, BRANCO OU PRETO FECHAMENTO EM ZIPER COM ETIQUETA FIXADA NO CURSOR DO ZIPER MEDIDAS PADROES T-M 60x150	10,00	14,890	148,90
071863	SACO COBERTURA PARA CADAVER T - G 90X210 UNIDADE SACO COBERTURA PARA CADAVER: CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) CORES COMO CINZA EM ESPECIAL, BRANCO OU PRETO FECHAMENTO EM ZIPER COM ETIQUETA FIXADA NO CURSOR DO ZIPER MEDIDAS PADROES T - G 90x 210	30,00	21,000	630,00
071864	SACO COBERTURA PARA CADAVER T - GG 90X220 UNIDADE SACO COBERTURA PARA CADAVER: CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD) CORES COMO CINZA	10,00	17,990	179,90

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM ESPECIAL, BRANCO OU PRETO FECHAMENTO EM ZIPER COM
ETIQUETA FIXADA NO CURSOR DO ZIPER MEDIDAS PADROES T -
GG 90x 220

VALOR GLOBAL R\$ 57.043,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 57.043,80 (cinquenta e sete mil, quarenta e três reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **RINACHELLE DE SAMPAIO MENDES - MAT. 0909313, WANDERSON FELIPE RISKI - MAT. 73127 e LEANDRO SILVA DE ALMEIDA - MAT. 34780**, designados para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado **Srº ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP.**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício 2020 5016.10.301.0012.1.080 - Ações de Prevenção e Combate ao Covid 19 - MAC; Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.

Exercício 2020 5016.10.301.0012.1.081 - Ações de Prevenção e Combate ao Covid 19 - PAB; Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.

Exercício 2020 5016.10.302.011.1.082 - Manutenção da UPA (LC 173/2020 COVID 19); Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.

Exercício 2020 5016.10.302.011.1.083 - Manutenção do Hospital Municipal (LC 173/2020 COVID 19); Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Exercício 2020 5016.10.301.011.1.084 - Ações da Atenção Básica (LC 173/2020 COVID 19);
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.**

**Exercício 2020 5016.10.301.011.1.085 - Assistência Farmacêutica (LC 173/2020 COVID 19);
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-017, cuja realização decorre da autorização do Srº EDIMILSON BATISTA ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 10 de Junho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CENTRAX COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ 13.056.315/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____